

INSTRUÇÃO N.º 3/2023

Revisão de parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025 para o setor elétrico

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) tem competência em matéria de regulação económica das atividades desenvolvidas no setor elétrico, cabendo-lhe assegurar a existência de condições que permitam a obtenção do equilíbrio económico e financeiro por parte das atividades dos setores regulados exercidos em regime de serviço público, quando geridas de forma adequada e eficiente (artigo 3.º, n.º 2, alínea b) dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação vigente e ainda 205.º, al. d) do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação vigente).

No ano que antecede o início de cada período de regulação, a ERSE publica os parâmetros e metodologias de regulação que vão ser aplicados ao longo do período de 4 anos para cálculo dos proveitos permitidos das atividades reguladas. Neste sentido, em dezembro de 2021, foram publicados pela ERSE, no documento “Parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025”, que acompanhou o documento de «Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025”, os parâmetros para cálculo dos proveitos permitidos às empresas que exercem as atividades reguladas do setor elétrico, entre os quais os parâmetros para aplicação do mecanismo de custos eficientes para a aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas¹. Os parâmetros publicados basearam-se no documento “Estudo de atualização dos Custos de Referência e Metas de Eficiência para aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”, de maio de 2021. Posteriormente, a ERSE, através da Instrução n.º 9/2022, de outubro, procedeu à revisão de alguns dos parâmetros, nomeadamente, (i) a especificação dos mercados de referência para a aquisição de fuelóleo previsto no ponto 10.2.1, (ii) os valores de referência relativos ao transporte de fuelóleo para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e que são aplicados ao cálculo dos custos eficientes de aquisição do fuelóleo pela Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA) e Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. (EEM) que constam dos quadros 10-1 e 10-2 e ainda (iii) o valor da margem de comercialização e financeira aplicada aos custos eficientes de aquisição de gás natural pela EEM, prevista no quadro 10-6 do documento “Parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025”, de dezembro de 2021.

¹ Constantes do capítulo 10 do referido documento “Parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025”.

Após as mencionadas publicações e posterior revisão dos parâmetros de referência para aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (RA), surgiram novos factos relacionados com a dificuldade de contratação da aquisição de combustíveis pelas empresas insulares, com a aplicação dos parâmetros publicados, que motivaram a realização da Consulta de Interessados n.º 2/2023. Assim, a ERSE, ao abrigo do artigo 210.º do Regulamento Tarifário em vigor, que contempla a possibilidade de revisão extraordinária dos parâmetros em curso, apresentou nesta consulta uma proposta de revisão dos encargos logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo nos depósitos da EEM e da margem de comercialização para a EDA e EEM.

A ERSE submeteu a consulta de interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) a proposta de alteração dos mencionados parâmetros.

Na mencionada consulta, os agentes pronunciaram-se também sobre: (i) os custos eficientes com a descarga e armazenamento de fuelóleo; (ii) os custos de reserva estratégica; (iii) a proposta regulamentar relativa aos custos aceites com a aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica nas RA; e (iv) os custos do frete do fuelóleo, tendo a ERSE, após análise, considerado os mencionados comentários, sempre que apropriados.

Desta forma, em função da análise efetuada aos comentários recebidos dos participantes, a presente instrução inclui os referidos temas no seu objeto.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na redação em vigor, e ainda do artigo 222.º do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na sua redação vigente, o Conselho de Administração da ERSE deliberou aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente Instrução altera os seguintes parâmetros:

- a) Os encargos logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo nos depósitos da EEM aplicável ao cálculo dos custos eficientes de aquisição do fuelóleo, previsto no quadro 10-2 do ponto 10.2.2.;

- b) O valor da margem de comercialização aplicável à aquisição de fuelóleo pela EDA e EEM, previstos nos quadros 10-1 e 10-2 do ponto 10.2.2.;
- c) Os custos do frete do fuelóleo, aplicável à aquisição de fuelóleo, previstos nos quadros 10-1 e 10-2 do ponto 10.2.2..

Artigo 2.º

(Encargos logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo nos depósitos da EEM)

Com referência ao ponto 10.2.2 são estabelecidos os seguintes encargos logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo nos depósitos da EEM, para o período de regulação 2022-2025:

1. Encargos logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo nos depósitos da EEM na ilha da Madeira, 30,20 EUR/t.
2. Encargos logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo nos depósitos da EEM na ilha do Porto Santo, 8,63 EUR/t.

Artigo 3.º

(Margem de comercialização aplicável à aquisição de fuelóleo pela EDA e EEM)

Com referência ao ponto 10.2.2 é estabelecida a seguinte margem de comercialização aplicável à aquisição de fuelóleo pela Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA) e Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. (EEM), para o período de regulação 2022-2025:

1. Margem de comercialização de 30 USD/t, aplicada às aquisições de fuelóleo da EDA e da EEM, convertida em euros à taxa média de câmbio USD/EUR do ano a que se referem as aquisições de fuelóleo.

Artigo 4.º

(Custo de transporte de fuelóleo)

Com referência ao ponto 10.2.2, os custos de transporte de fuelóleo para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são determinados por aplicação da fórmula de cálculo fixada pela Instrução n.º 9/2022, de outubro, que procedeu à revisão de alguns dos parâmetros publicados no documento “Estudo de

atualização dos Custos de Referência e Metas de Eficiência para aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”, de maio de 2021, com a alteração introduzida na presente Instrução.

Artigo 5.º

(Alteração dos “Parâmetros para o período de regulação 2022 a 2025”)

1. O ponto 10.2.2 dos Parâmetros de Regulação para o Período 2022-2025 passa a ter a seguinte redação:

«10.2.2 COMPONENTES DE CUSTO DO FUELÓLEO

(...)

EDA

Quadro 10-1 - Parâmetros para aquisição de fuelóleo na EDA

| | | Fuel 1% | Fuel 0,5% |
|-----------------------------------|------------|---------|-----------|
| Shipping + handling | | a) | a) |
| Margem de comercialização (USD/t) | valor fixo | 30,00 | 30,00 |

Fonte: ERSE

a) Valor apurado anualmente tendo como referência um produto do tipo “Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t”, da Argus.

(...)

EEM

Quadro 10-2 - Parâmetros para aquisição de fuelóleo na EEM

| | | Fuel 1% | | Fuel 0,5% | |
|--|------------|---------|-------------|-----------|-------------|
| | | Madeira | Porto Santo | Madeira | Porto Santo |
| Shipping | | a) | | a) | |
| Encargos logísticos correspondentes à entrega nos depósitos da EEM (EUR/t) | | 30,20 | 8,63 | 30,20 | 8,63 |
| Margem de comercialização (USD/t) | valor fixo | 30,00 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |

Fonte: ERSE

a) Valor apurado anualmente tendo como referência um produto do tipo “Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t”, da Argus.

(...)

A fórmula de cálculo do custo unitário de transporte do fuelóleo (“Shipping”) é dado pela seguinte fórmula:

$$Cut_{itt} = \frac{[(Pufuel_t \times Consd + Cf) \times tv_i]}{Qt_i} \times fc$$

com:

Consd=20 t

Cf =15 000 USD/t

tv_{RAA} =20 dias

tv_{RAM} =12 dias

Qt_{RAA} =17 000 t

Qt_{RAM} =13 500 t

fc=1,7

Em que:

| | |
|---------------------|---|
| Cut _{it} | Custo unitário de transporte do fuelóleo, na Região Autónoma <i>i</i> , no ano <i>t</i> |
| Pufuel _t | Preço unitário do fuelóleo determinado pelo preço médio anual do produto considerado como indexante, no ano <i>t</i> |
| Consd | Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte definido para o período de regulação |
| Cf | Componente fixa diária fixada para o período de regulação |
| tv _i | Tempo de viagem do navio de transporte de fuelóleo para a Região Autónoma <i>i</i> , fixado para o período de regulação |

| | |
|--------|---|
| Qt_i | Quantidades transportadas de fuelóleo, por viagem, consideradas como referência a Região Autónoma i , para o período de regulação |
| fc | Fator de correção aplicável ao custo de transporte de fuelóleo |

Artigo 6.º

(Custo de reserva estratégica)

1. O custo de reserva estratégica passa a ser uma componente adicionada aos custos aceites com a aquisição de fuelóleo, aceite fora do âmbito do mecanismo de custos eficientes. O custo de reserva estratégica corresponde aos encargos associados à constituição e manutenção de reservas estratégicas que são integralmente suportados pelos operadores obrigados, mediante prestações pecuniárias a efetuar em benefício da ENSE, E. P. E., definidas anualmente, para cada categoria de produtos, valor publicado anualmente em Diário da Republica, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro.
2. Para a aceitação anual do custo de reserva estratégica, as empresas EDA e EEM deverão apresentar evidências de terem suportado o referido custo.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

1. A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua notificação e publicação no site da ERSE.
2. A presente Instrução produz efeitos desde 1 de janeiro 2022, inclusive, sendo as correções aos custos de referência publicados em tarifas de 2022, decorrentes da alteração dos parâmetros, tida em consideração nos ajustamentos aos proveitos permitidos de 2022 a refletir nas tarifas de 2024.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

11 de agosto de 2023

O Conselho de Administração